CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT MONT LIMP, CNPJ n. 31.959.984/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SEVERO COELHO;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO, CNPJ n. 29.391.810/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO LOPES ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do Setor de Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármores e Granitos, de Manutenção, Montagem e Limpeza Industrial, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagens em Geral, do Mobiliário e Junco e Vime**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ, Guapimirim/RJ, Magé/RJ, Nilópolis/RJ e São João de Meriti/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PISOS

FUNÇÕES MOBILIÁRIO	2025/2026	2026/2027
AJUDANTE	**R$ 1.656,29**	R$ 1.739,10
AJUDANTE DE MÁQUINA DE RM	**R$ 1.746,98**	R$ 1.834,33
ALMOXARIFE	**R$ 1.746,98**	R$ 1.834,33
ANALISTA DE PCP (Planejamento e Contr. de Produção)	**R$ 2.745,26**	R$ 2.882,52

AUX. ADMINISTRATIVO	**R$ 1.746,98**	R$ 1.834,33
AUX. SERVIÇOS GERAIS	**R$ 1.656,29**	R$ 1.739,10
AUXILIAR DE PCP (Planejamento e Contr. de Produção)	**R$ 1.786,64**	R$ 1.875,97
BITOLADOR	**R$ 1.796,91**	R$ 1.886,76
CHEFE DEPTO. PESSOAL	**R$ 2.722,58**	R$ 2.858,71
COLADOR	**R$ 2.093,05**	R$ 2.197,70
CONFERENTE	**R$ 1.966,60**	R$ 2.064,93
CORTADOR DE ESTOFAMENTO	**R$ 2.094,35**	R$ 2.199,07
COSTUREIRA	**R$ 2.258,60**	R$ 2.371,53
COZINHEIRA	**R$ 1.716,37**	R$ 1.802,19
ENC. DE MÁQUINA	**R$ 2.862,12**	R$ 3.005,23
ENC. DE MARCENARIA	**R$ 2.862,12**	R$ 3.005,23
ENC. ESTOFAMENTO	**R$ 2.862,12**	R$ 3.005,23
ENC. PINTURA / LAQUEAMENTO	**R$ 2.862,12**	R$ 3.005,23
ENC. PRODUÇÃO	**R$ 2.862,12**	R$ 3.005,23
ENCARREGADO ALMOXARIFE	**R$ 2.862,12**	R$ 3.005,23
ENCARREGADO DE LUSTRE	**R$ 2.862,12**	R$ 3.005,23
ENCARREGADO DE SEÇÃO	**R$ 2.862,12**	R$ 3.005,23
ENCARREGADO GERAL	**R$ 3.244,37**	R$ 3.406,59
ESTOFADOR	**R$ 2.279,56**	R$ 2.393,54
ESTOQUISTA	**R$ 1.746,98**	R$ 1.834,33
EXPEDIDOR	**R$ 1.966,60**	R$ 2.064,93

FOLHEADOR	**R$ 2.246,13**	R$ 2.358,44
GERENTE ADMINISTRATIVO	**R$ 3.176,33**	R$ 3.335,15
GERENTE DE VENDAS	**R$ 2.994,85**	R$ 3.144,59
LAMINADOR / AFIADOR	**R$ 2.121,35**	R$ 2.227,42
LAQUEADOR / PINTOR	**R$ 2.246,13**	R$ 2.358,44
LIXADOR DE MÁQUINA	**R$ 2.196,24**	R$ 2.306,05
LUSTRADOR	**R$ 1.996,59**	R$ 2.096,42
MAQUINISTA	**R$ 2.321,01**	R$ 2.437,06
MARCENEIRO	**R$ 2.504,26**	R$ 2.629,47
MONTADOR DE MÓVEIS	**R$ 1.996,59**	R$ 2.096,42
MONTADOR DE PALLET	**R$ 1.996,59**	R$ 2.096,42
½ OFICIAL ESTOFADOR	**R$ 1.746,98**	R$ 1.834,33
½ OFICIAL LUSTRADOR	**R$ 1.746,98**	R$ 1.834,33
½ OFICIAL MAQUINISTA	**R$ 1.746,98**	R$ 1.834,33
½ OFICIAL MARCENEIRO	**R$ 1.746,98**	R$ 1.834,33
½ OFICIAL DE PONTEADOR	**R$ 2.059,29**	R$ 2.162,25
½ OFICIAL DE SOLDADOR MIG	**R$ 2.078,56**	R$ 2.182,49
½ OFICIAL DE SOLDADOR TIG	**R$ 2.100,18**	R$ 2.205,19
½ OFICIAL MONT. DE MÓVEIS	**R$ 1.746,98**	R$ 1.834,33
½ OFICIAL SERRALHEIRO	**R$ 2.455,20**	R$ 2.577,96
OPERADOR DE COMPUTADOR	**R$ 1.786,64**	R$ 1.875,97
ORÇAMENTISTA	**R$ 2.745,26**	R$ 2.882,52

POLIDOR DE MADEIRA	**R$ 1.796,91**	R$ 1.886,76
POLIDOR DE METAIS	**R$ 2.493,80**	R$ 2.618,49
PONTEADOR	**R$ 2.962,27**	R$ 3.110,38
RECEPCIONISTA	**R$ 1.656,29**	R$ 1.739,10
SECRETÁRIA	**R$ 1.796,91**	R$ 1.886,76
SERRADOR	**R$ 2.121,35**	R$ 2.227,42
SERRALHEIRO	**R$ 3.081,13**	R$ 3.235,19
SOLDADOR MIG	**R$ 3.607,40**	R$ 3.787,77
SOLDADOR TIG	**R$ 5.395,99**	R$ 5.665,79
SUPERVISOR DE PCP (Planej. e Contr. de Produção)	**R$ 3.244,37**	R$ 3.406,59
TECELÃO	**R$ 2.745,26**	R$ 2.882,52
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	**R$ 2.682,88**	R$ 2.817,02
TORNEIRO MADEIRA	**R$ 2.370,90**	R$ 2.489,45
TUPIEIRO	**R$ 2.686,53**	R$ 2.820,86
VIDRACEIRO	**R$ 2.345,94**	R$ 2.463,24
VIGIA / PORTEIRO	**R$ 1.716,37**	R$ 1.802,19

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

Os salários dos trabalhadores cujas ocupações não estiverem relacionadas na Tabela de Pisos Salariais da categoria e os que nela constam, serão reajustados com o índice de **5% (cinco por cento),** aplicados sobre os salários de 31 de janeiro de 2026, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2026. O reajuste de 5% também será aplicado nas cláusulas econômicas.

§1º - As eventuais antecipações dadas pelas empresas, inclusive aquelas acordadas pelo próprio Sindicato, poderão ser compensadas.
§2º- As eventuais diferenças decorrentes do reajuste de salário deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva.

§3º - As empresas com dificuldades em pagar a diferença salarial retroativa à data base deverão procurar os Sindicatos Convenentes para acordarem uma nova programação de pagamento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATAS DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que as empresas que efetuam pagamentos mensalmente aos seus trabalhadores, o farão em duas parcelas, a saber:

§1° - Pagamento entre os dias 15 e 20 do corrente mês, constando de 40% (quarenta por cento) do salário, e a 2ª parcela até o 5º dia útil do mês subsequente, constando do saldo de salários, com os devidos descontos acrescido com os demais adicionais que porventura venham a incidir.

§2° - As empresas que têm como critério pagamento semanal, assim permanecerá.

§3º - As empresas efetuarão o pagamento dos salários aos empregados, durante o expediente normal de trabalho, exceto as empresas que utilizam conta salário.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUIDO

Nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao de outro por ele substituído, desde que exerça a mesma função, seja qual for o motivo da substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Ao iniciar a jornada de horas extras, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, quando será fornecido lanche para os empregados que permanecer em atividade. Aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Quando houver trabalho, em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas fornecerão alimentação da mesma maneira prevista para os dias de trabalho.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA – PLR

As empresas que não possuam plano próprio de PLR, de acordo com a Lei 10.101 de 20/12/2000, poderão conceder a cada funcionário o valor de **R$ 387,27 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)** em parcela única ou em até 02 (duas) parcelas, sendo: 1ª parcela de R$ 193,63 (cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos) até 31/08/2026 e a 2ª parcela de R$ 193,63 (cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos) até 5º dia útil do mês de março de 2027.
§1º - Perderá o direito a PLR o trabalhador que enquadrar-se nos seguintes critérios:

a) Uma ou mais faltas injustificadas a cada semestre;
b) Aquele que não vencer o contrato de experiência;
c) Aquele que estiver prestando serviço militar; e
d) Aquele que não fizer uso sistemático dos equipamentos de segurança fornecidos pela empresa.

§2º - A cláusula em questão é de aplicação facultativa pelas empresas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão aos seus empregados diariamente, antes da jornada de trabalho, para quem chegar 15 (quinze) minutos antes de marcar o cartão de ponto, café da manhã composto de um copo de café, leite, (02) pães com manteiga, não sendo considerado salário “in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO E OU CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, vale alimentação e/ou cesta básica no valor de **R$ 374,85 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo que a cesta básica deverá ser composta com produtos de 1ª qualidade conforme tabela constante no 5º parágrafo, e complementada com outros produtos até o valor constante da cláusula.

§1º - Na admissão do empregado após o 5º dia útil do mês, as empresas deverão efetuar crédito proporcional de dias trabalhados no mês de admissão.

§2º - As empresas que, no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tiverem fornecido cesta básica, contendo produtos de 1ª qualidade, nos moldes das determinações do parágrafo 4º, terão cumprido as obrigações da presente cláusula, exclusivamente para a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, sendo permitido, contudo, que as empresas em dificuldade negociem atrasos desta rubrica com o sindicato dos trabalhadores.

§3º - As empresas que se comprometerem a fornecer a seus trabalhadores refeições ou vale alimentação, poderão descontar de cada trabalhador, o valor nunca superior a 1% (um por cento) do benefício concedido, não sendo considerado salário "in natura". Devendo as empresas registrar no Ministério do Trabalho o fornecimento de alimentação no Programa de Assistência ao Trabalhador (PAT) no sentido de obterem incentivos fiscais.

§4º - No caso de ocorrer a necessidade de mudança da opção do fornecimento do vale alimentação ou da cesta básica, está só poderá ocorrer através de acordo entre a empresa, os trabalhadores e os sindicato convenentes.

§5º - COMPONENTES DA CESTA BÁSICA:

PRODUTOS	**QUANTIDADE**
Arroz	10 kg
Feijão	05 kg
Açúcar	05 kg
Pó de Café	01 kg
Farinha de Mandioca	01 kg
Óleo	04 litros
Carne Seca	500gr
Sardinha	03 latas
Massa Sêmola	02 kg
Extrato de Tomate	02 latas de 370gr
Salsicha	03 latas
Leite em Pó	03 latas
Fubá	01 kg
Sal	01 kg

§6º - As empresas que optarem pela concessão da cesta básica à título de prêmio, farão o seu regulamento interno constituído de direitos e obrigações, com condições para conceder a cesta básica, de acordo com os interesses da empresa e do trabalhador, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores. A presente disposição, não se aplicará quando a empresa fornecer a cesta básica no lugar do vale alimentação.

§7º – As eventuais diferenças retroativas à data base deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura desta convenção coletiva.

§8º – As empresas com dificuldades em pagar os valores retroativos deverão procurar os Sindicatos convenentes para acordarem uma nova forma de pagamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa reembolsará as despesas referentes ao funeral, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas. Fica certo que o valor máximo a ser reembolsado pela empresa, não ultrapassará **R$ 1.467,73 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)** a ser pago no prazo máximo de 10 (dez) dias, excluindo as empresas que já possuam plano de **Seguro de Vida,** que contenha esta ajuda.

Parágrafo Único - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa declarada em sua **CTPS,** que viva sob sua dependência econômica.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO PARA COMPRAS

Fica convencionado entre as partes que os empregados poderão efetuar compras em farmácia, ótica e de cestas básicas até o valor de 30% (trinta por cento) de seu salário bruto, através do SITICOMMM, sendo a emissão das requisições para as respectivas compras feitas pela empresa, ficando a empresa autorizada a debitar as importâncias do salário dos empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Todo trabalhador ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho, tendo sua CTPS assinada e devolvida no prazo previsto em Lei.

Parágrafo 1º - A empresa quando notificada pelo sindicato profissional deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, disponibilizar a exibição dos contracheques, contrato de trabalho e ficha de registro, sendo facultado à empresa substituir a exibição dos documentos pela apresentação de cópias em papel ou em forma de documento digitalizado por intermédio de pendrive, ou através de e-mail.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de atender à disposição da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o sindicato profissional se compromete observar e cumprir a referida Lei quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos trabalhadores que forem coletados, assumindo total responsabilidade sobre sua finalidade, adequação, necessidade, segurança, observância e cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Considerando-se que, para a construção de uma sociedade justa e igualitária, deve-se ter como fundamento à perfeita igualdade de oportunidade entre os seus membros formadores, conforme preceitua o art. 7º da Constituição Federal vigente, resolvem os convenentes que, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas devem adequar-se a implementação ao previsto na Instrução Normativa nº 20/2001 do Ministério do Trabalho, que cuida da inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos em que dispõe o artigo 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT (CF/88).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA

Nenhum empregado poderá ser dispensado, quando estiver faltando 01 (um) ano para o seu pedido de aposentadoria, desde que informe à empresa desse seu objetivo e tenha 01 (um) ano ininterruptos na empresa, salvo nas hipóteses de Justa Causa, encerramento das atividades da Empresa, no local de prestação de serviços entre Empresa empregadora e Tomadora de Serviços.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

As empresas se comprometem a orientar os trabalhadores, e como desfrutar dos serviços assistenciais do SESI, SENAI e SENAC, juntamente com o Sindicato Patronal e Laboral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados estarão desobrigados a marcação de ponto nos intervalos para refeição ou descanso.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADO DE CARNAVAL

Em virtude da Lei n.º 5.243, editada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 14 de maio de 2008, a terça-feira de carnaval é feriado, pagando-se aos empregados, com um acréscimo de 100% (**cem por cento**) sobre a hora normal, as horas trabalhadas neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE E CASAMENTO

A licença paternidade (art.473, III da CLT) será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do nascimento ou da adoção, bem como também a licença por casamento (art. 473, II da CLT) que será de 03 (três) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO DO MOBILIÁRIO

O dia de São José, padroeiro da Categoria, será comemorado no dia 19 de março, sendo feriado para a categoria do Mobiliário, pagando-se aos empregados, com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal as horas trabalhadas neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS

O dia de recebimento do PIS será abonado sem prejuízo na remuneração do empregado, desde que apresentado o comprovante. Exceto as empresas que tiverem convênio com a Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento em folha.

Parágrafo Único: O empregado deverá solicitar previamente a sua liberação para receber o PIS, no sentido de não prejudicar a produção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EPI / UNIFORMES

As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes (dois conjuntos) gratuitamente, de acordo com a necessidade de cada serviço, substituindo-os quando necessário. Os referidos EPI´S serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

§ 1º - A responsabilidade pela higienização de uniformes**,** ficará para as empresas, desde que, os trabalhadores fiquem expostos a produtos químicos, que comprovadamente possa trazer prejuízos à saúde do trabalhador e a sua família.

§ 2º - Fornecimento de Protetor Solar a todos os funcionários expostos ao sol.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CIPAA

As empresas convocarão eleições para CIPAA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio), com a presença direta do Sindicato Profissional ou um Técnico de Segurança do Sindicato dos Trabalhadores da classe, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato, através de Edital enviando cópia ao Sindicato Profissional nos primeiros 5 (cinco) dias do período mencionado.

§ 1º - O Edital de que trata no *caput* deverá explicar o local e o prazo de inscrição dos candidatos que concorrem entre o 5º e 20º dia que antecede a eleição.

§ 2º - Ao candidato escrito, será fornecido comprovante de sua inscrição com carimbo da empresa e assinatura autorizada em papel timbrado.

§ 3º - Após o encerramento das inscrições as empresas, comunicarão aos trabalhadores através de Edital a relação dos candidatos inscritos, bem como os respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até 10 (dez) dias antes da eleição, devendo ainda, as cópias dos editais serem afixados nos diversos setores da empresa, em local visível e de fácil acesso, permanecendo exposto até o encerramento das eleições.

§ 4º - No prazo máximo de 05 (cinco) dias da realização das eleições o Sindicato Profissional deverá receber por escrito, comunicação do resultado, comunicando os nomes dos membros eleitos titulares e suplentes.
§ 5º - O não cumprimento das cláusulas de que trata das eleições da CIPA, juntamente com seus parágrafos, implicará na anulação imediata.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas, após análise do atestado, e caso não haja dúvidas quanto ao mesmo, aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviços credenciados particular, ou, ainda, do setor médico do Sindicato Profissional.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROVIDÊNCIA EM ACIDENTE DE TRABALHO E MATERIAIS DO ACIDENTADO

As empresas se comprometem em caso de acidente de trabalho, a tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

Parágrafo Único - Ocorrendo acidente de trabalho, onde o empregado é obrigado a socorro urgente, sem tempo de recolher o material ou instrumento de trabalho. A empresa assume a partir do momento do acidente, a responsabilidade total do material ou instrumento que se encontrava com o empregado acidentado no momento do acidente, sendo vedado à empresa descontar quaisquer desses materiais ou instrumentos desaparecidos após o acidente.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E SANGUE

As empresas se comprometem a manter em seus quadros de avisos, prospectos, panfletos ou qualquer propaganda que incentive e esclareça sobre a doação de órgãos e doação de sangue. Estas propagandas deverão ter endereço, onde poderá ser feita a doação ainda em vida.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas darão livre acesso aos dirigentes sindicais devidamente credenciados, para que os mesmos atestem o cumprimento desta Convenção, e procedam a sindicalização, dentro das dependências da empresa, em horário de melhor conveniência, previamente acertado entre as partes.

Parágrafo Único: Fica livre o acesso de qualquer Dirigente Sindical para verificação e orientação de qualquer irregularidade no seu espaço físico (instalações industriais), sanitárias, vestiários, refeitórios das empresas abrangidas por essa Convenção. Sabendo-se que tal

verificação será feita com acompanhamento de um representante da empresa e desde que previamente acertado.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE TRABALHADORES

Aqueles empregados indicados como representantes da categoria e que auxiliam o Sindicato nas negociações coletivas, sempre que participarem nas negociações, terão as horas ou dias abonados. O Sindicato Profissional apresentará os nomes dos empregados ao Sindicato Patronal, para que este comunique as empresas. Nenhum daqueles empregados poderá ser dispensado durante o período das negociações.

Parágrafo Único: As empresas comunicarão ao Sindicato, no caso em que os membros da comissão estejam descumprindo com suas obrigações, antes que lhes sejam aplicados qualquer punição.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as Empresas poderão liberar, ou não, os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos garantidos a remuneração integral desses dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSEMBLEIA

As horas em que o empregado permanecer na Assembleia promovida pelo Sindicato Profissional, que não poderão ultrapassar a duas horas, desde que comunicado ao Sindicato Patronal e as empresas individualmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não serão descontadas do empregado. O número mensal de Assembleias não ultrapassará a duas, salvo em época de negociação coletiva.

Parágrafo Único: As assembleias deverão ser marcadas em horários que não venham prejudicar o andamento das atividades laborais na empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513 "E" DA CLT)

CONSIDERANDO: a deliberação das empresas integrantes da categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO: as negociações realizadas com o sindicato laboral, que resultou na presente Convenção;

CONSIDERANDO: a prestação de serviços pelo Sindicato Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Tema 935 do STF e o Acórdão proferido nos autos do RR-20957-42.2015.5.04.0751, Relatora Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT de 26/04/2024.

Fica instituída uma Contribuição Negocial Assistencial Patronal, que as empresas recolherão, em cota única, a favor do SINCOCIMO, no valor de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

§ Primeiro: A contribuição deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06** e/ou **BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06, pelas empresas que não tenham exercido o direito de recusa, na forma do parágrafo quarto.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: As empresas associadas ao SINCOCIMO ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal acima, desde que se mantenham associadas durante todo o período de vigência da presente Convenção e estejam em dia com a parcela mensal devida em decorrência da referida associação.

§ Quarto: As empresas não associadas ao SINCOCIMO que não concordarem com a Contribuição Negocial Assistencial Patronal, poderão manifestar sua oposição, por escrito, sob protocolo na sede do Sindicato Patronal situada na R. Artur Neiva, 100 - Circular, Duque de Caxias - RJ, 25070-010. A secretaria da entidade funcionará de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 17h e o prazo para protocolo da oposição será de dez dias corridos contados da data da assinatura da convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Deverá ser descontado em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS E HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAL, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRALANAGEM EM GERAL, DO**

MOBILIÁRIO E JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI – SITICOMMM, conforme determinado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2025, deverá ser descontado mensalmente de cada trabalhador, ainda que não sindicalizado, de acordo com a Decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou a tese de repercussão geral do tema 935, ficando-lhe assegurado o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias a partir do registro deste instrumento, abrangido pelo presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base ou proporcional aos dias trabalhados pagos no mês, com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2027. desconto acima será efetuado até o limite máximo do salário base de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º – O desconto a que se refere esta cláusula aplicar-se–á em:

a) Pagamento de funcionários e diretores;

b) Obras de manutenção e melhorias da Colônia de Férias;

c) Despesas jurídicas (Publicação de Editais, Convenções, Acordos, Atendimentos Advocatícios, etc);

d) Aquisição de veículos, seguros, manutenções e combustíveis para os mesmos;

e) Despesas com convênios médicos para os trabalhadores e seus dependentes;

f) Despesas com atendimentos odontológicos e fisioterapêuticos na Sede do Siticommm (Profissionais, instrumentos, utensílios, equipamentos, etc);

g) Despesas administrativas – água, luz, telefone, internet, papel, toner e outros;

h) Custeio de verbas visando treinar, qualificar, e requalificar mão de obra;

i) Doações (Cestas básicas, remédios para os trabalhadores e seus dependentes).

§ 2º – As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva, se comprometem em facilitar a realização de Assembleias por parte da entidade Sindical em suas sedes e/ou frentes de serviços ou canteiros de obras, para o específico fim de negociações coletivas e/ou sindicalização, ocasião em que todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical, sindicalizados ou não, poderão votas.

§ 3º – Fica garantido o direito do trabalhador se opor ao presente desconto no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do seu contrato de trabalho, através de comunicação escrita de próprio punho que deverá ser entregue pessoalmente junto a sede do sindicato dos trabalhadores.

§ 4º - A assembleia da categoria no dia 28 de novembro de 2025, autorizou, por unanimidade, o desconto da contribuição assistência do salário base mensal/proporcional aos dias pagos no mês o valor de 3% do salário base de cada trabalhador. O total mensal descontado deverá ser recolhido todo dia 10 (dez) de cada mês, se porventura esta data prevista for Sábado, Domingo ou Feriado, a Empresa se obrigará a fazer o recolhimento dos valores no dia seguinte, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, na conta corrente nº 207666-7, agência 0329-8, do Banco do Brasil, Avenida Governador Leonel de Moura Brizola – Duque de Caxias. Fica ajustado entre as partes que o pagamento da contribuição assistencial deverá ser pago regularmente, mês a mês e ao término de sua atividade na base territorial do Siticommm, o mesmo deverá ser comunicado por ofício.

§ 5º – Juntamente com a guia de recolhimento, as empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação completa dos descontos efetuados por funcionário, constando nome, CPF, função, salário base e o valor descontado.

§ 6º – O não recolhimento pela empresa na data prevista no parágrafo 4º, a sujeitará à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido no mês de referência.

§ 7º – As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta Cláusula, e acumularem número superior a dois meses, pagarão ao Sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CCPI

Fica acordado entre as partes, a manutenção da Comissão de Conciliação Prévia em conformidade com a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, publicada em 13/01/2000, e artigo 625-A e seguintes da CLT, a qual terá a competência e incumbência de promover a conciliação dos dissídios individuais das categorias representadas pelos sindicatos convenentes.

Parágrafo Único: A Comissão de Conciliação Prévia ora criada, terá competência na base territorial dos Sindicatos convenentes, isto é: nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Nilópolis, São João de Meriti e Guapimirim.

Duque de Caxias, 14 de Maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN M
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSE SEVERO COELHO
Presidente

SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT MONT LIMP

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIO LOPES ALVES
Data: 14/05/2026 09:26:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIO LOPES ALVES
Presidente
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO